



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**CONCEDE TRANSPORTE GRATUITO AOS
ATIRADORES DO TIRO DE GUERRA DE
SOROCABA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SOROCABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de Transporte Público Coletivo Urbano os Atiradores do Tiro de Guerra de Sorocaba, desde que devidamente fardados e portando o cartão de identificação militar, emitido pelo Tiro de Guerra.

§1º. Nos primeiros 45 (quarenta e cinco), dias de início da prestação de serviço militar, ficam isentos do uso do fardamento.

§2º. O padrão de vestimenta durante o período citado no Parágrafo anterior será: calça jeans azul e camiseta branca, a identificação se dará pelo cartão de identificação militar, emitido pelo Tiro de Guerra.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 11 de março de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300034003100360036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Tiro de Guerra de Sorocaba desempenha um papel fundamental na formação cívica e militar de jovens, capacitando-os para o serviço à pátria e desenvolvendo em cada um deles o compromisso com a cidadania, o respeito à hierarquia e à disciplina. A proposta de conceder transporte gratuito aos atiradores do Tiro de Guerra é uma medida que visa apoiar a instituição em sua missão e contribuir para o bem-estar dos jovens que se dedicam ao serviço militar obrigatório no município.

A isenção do pagamento de transporte público coletivo visa facilitar o acesso dos atiradores aos locais de treinamento e serviço, reduzindo custos e promovendo maior adesão e pontualidade no cumprimento de suas atividades. Com a gratuidade, os atiradores poderão desempenhar suas funções com mais eficácia, sem que os custos de transporte se tornem um obstáculo.

O benefício deverá ser concedido aos atiradores devidamente fardados e portando o cartão de identificação militar, o que assegura que a medida seja direcionada exclusivamente aos jovens que estão em serviço e, portanto, em atividades relacionadas ao Tiro de Guerra. A isenção do uso do fardamento nos primeiros 45 dias do serviço militar também visa facilitar a adaptação inicial dos atiradores, enquanto ainda se integram à rotina e procedimentos do serviço militar.

Ao garantir o transporte gratuito para os atiradores, o município demonstra seu compromisso com o desenvolvimento social, a educação cívica e a valorização dos cidadãos que se dedicam ao serviço militar.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

S/S., 11 de março de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300034003100360036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003100360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em **11/03/2025 15:58**

Checksum: **E78AC61000D423B7015C40711C906E2BEC880F50B2E726AA6719D35CD31F106C**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300034003100360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.